

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de janeiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e ainda a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como, a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.^a Presidente comunicou a retirada de pauta do recurso pautado à alínea “a”, em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo nº 00040-00032972/2022-38**, Tributo ICMS, REN 44/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Recorrida MARDISA VEÍCULOS S.A, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/DF 20.118, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Márcio Henrique César Prata OAB/DF 52.545, acompanhou o julgamento do presente recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. a) **Processo nº 00040-00005369/2020-11**, Tributo ICMS, RV 80/2022, Recorrente CK AMORIM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, Advogado Paulo Roberto Zavascki Smania OAB/SP 458.185, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles. Em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta e incluído, automaticamente, na pauta da sessão de julgamento de 27/01/2025, sem a necessidade de nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. b) **Processo nº 00040-00013941/2021-05**, Tributo ICMS, RV 83/2023 e RV 107/2023, Recorrentes ERICK DE OLIVEIRA LEAL e AMERICANAS S.A. (Atual denominação de B2W Companhia Digital) – Empresa solidária a ERICK DE OLIVEIRA LEAL, Advogados Elvis del Barco Camargo OAB/DF 15.192 e Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo**

Ata da sessão de 24 de janeiro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento de ambos os recursos para, dar provimento ao recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica; por outro lado, pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, em relação ao RV 83/2023, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sr.ª Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto divergente da Conselheira Solange de Menezes, negar-lhe provimento.** Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, que deu provimento ao recurso, acompanhado pela Cons. Suplente Joicy Montalvão, e, parcialmente vencidos, os do Conselheiro Giovani Leal, que deu provimento parcial ao recurso, a fim de reclassificar a multa aplicada na autuação, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira. **Quanto ao RV 107/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão, a Conselheira Solange Menezes. **c) Processo nº 00040-00005601/2019-88,** Tributo ICMS, RV 121/2022, Recorrente GLACON INFORMATICA LTDA, Advogado Fernando Augusto Neves Faria OAB/DF 45.989, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de se descontar da autuação os créditos do ICMS, nos termos da atual redação do § 6º do art. 54 do Decreto nº 18.955/1997.** Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja descontado do valor do lançamento tributário o montante de créditos de ICMS declarados de forma extemporânea, relativamente a documentos fiscais idôneos, a serem verificados e apurados pela autoridade administrativa competente, nos termos do Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS, e, de ofício, reduzir a multa de 100% para 50%, conforme Lei n.º 6.900/2021, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino e Júlio Cezar. Ao se colher o voto do Conselheiro Giovani Leal, este solicitou vista dos autos. Consultados quanto à manutenção ou antecipação dos seus respectivos votos, os Conselheiros Manoel Curcino e Júlio Cezar Abreu mantiveram seus votos, as demais Conselheiras decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **d) Processo nº 00040-00026719/2019-40,** Tributo ICMS, RV 151/2022, Recorrente ALCOOLBRAS - ALCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado Daniel Puga OAB/GO 21324, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução da multa aplicada conforme previsto na**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sr.ª Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, que votou pelo provimento parcial do recurso, para reclassificar a multa aplicada de acordo com a nova redação da Lei nº 6.900/2021, conforme sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 43/2023 (Ac. 006/2025), RV 90/2022 (Ac. 007/2025), RV 183/2022 (Ac. 008/2025) e RV 151/2022 (Ac. 009/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 27 de janeiro de 2025, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente